

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 343/2024
Dispensa

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E A GRANREDE CONSTRUÇÕES LTDA.

PROJETO: MANUTENÇÃO DA ENTIDADE 2024
NATUREZA FINANCEIRA: CONSULTORIA E SERVIÇOS DE GESTÃO

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: compras@cbde.org.br, representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

Razão Social: GRANREDE CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 55.274.090/0001-09

Endereço: RUA 1 Acampamento Tamboril Lote nº 6 – Vila Planalto – Brasília - DF

Telefone: (61) 99622-9699

E-mail: Leonardo.oliveira@granrede.com.br

Representante: Leonardo Ramos Calhão de Oliveira

CLÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR**PROJETO DE ARQUITETURA**

Item	Descrição do produto	QTD	Valor Un	Valor Total R\$
1	DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE ARQUITETURA PARA A UNIDADE COMERCIAL, SITUADA NO SBN QD. 02 BLOCO F, EDIFÍCIO VIA CAPITAL – 14 ANDAR, SALAS 1401 A 1402 – ASA NORTE/DF, DEVERÁ CONSTAR: <ul style="list-style-type: none">• Levantamento• Estudo preliminar• Anteprojeto• Modelagem 3d das recepções (Duas)• Projeto de arquitetura executivo (layout, alvenaria, locação de pontos elétricos, locação de pontos hidráulicos, luminotécnico, forro-gesso e paginação de piso)	1	R\$23.100,00	R\$ 23.100,00

	<ul style="list-style-type: none"> • Detalhamento de áreas molhadas/molháveis (D.M.L e lavabo masculino) • Detalhamento de marcenaria e elementos arquitetônicos • Especificação de materiais e acabamentos • Acompanhamento de obra (2 visitas) • Assessoria junto aos fornecedores 			
--	---	--	--	--

- a) Os serviços deverão ser prestados nos devidos locais conforme tabela abaixo: (podendo ocorrer alterações)
- b) Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes na proposta de preços, o recebimento do objeto será realizado:
- c) Provisoriamente pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação mediante Nota Fiscal ou Termo de Recebimento provisório, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;
- d) Definitivamente após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, verificada a qualidade, quantidade e especificação do objeto, mediante Termo de Recebimento definitivo, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis do final da prestação;
- e) **Da Garantia:** Todos os serviços ofertados deverão atender à Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- f) No caso de vícios ou quaisquer outras irregularidades constatadas, a **CONTRATANTE** fornecerá ao **CONTRATADO** relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que sejam corrigidas.
- g) O prazo de substituição dos serviços fornecidos que apresentarem vícios e/ou defeitos deverá ser no máximo 02 (duas) horas, contados da notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- b) Designar Comissão para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal do objeto.
- c) Verificar minuciosamente, no ato do recebimento, a conformidade do objeto, com as especificações constantes na proposta, para fins de notificação da empresa em caso de mudança da qualidade/objeto e em caso de descumprimento, serão tomadas providências pelo gestor do contrato.
- d) Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas na proposta.
- e) Dar conhecimento à **CONTRATADA** de quaisquer fatos que possam afetar a entrega/prestação do objeto, bem como comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega/prestação, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- f) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- g) Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de sanções administrativas.
- h) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite da entrega/prestação, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a **CONTRATADA** apresentar fora das especificações descritas na proposta e contrato de fornecimento.
- i) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com

terceiros, ainda que vinculados à execução do projeto/evento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Apresentar um cronograma das etapas que contempla a entrega dos projetos.
- b) A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.
- c) Está com os registros ativos junto ao conselho de arquitetura e urbanismo.
- d) A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas estabelecidas no Regulamento de Compras da CBDE e suas alterações.
- e) Executar o objeto conforme especificações da sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas em sua proposta.
- f) A **CONTRATADA** deverá providenciar toda documentação técnica necessária à montagem de equipamentos e/ou estruturas, como por exemplo ART's, bem como deverá observar toda legislação específica aplicável ao item de seu fornecimento, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas das Concessionárias de Serviços Públicos, Órgãos Competentes e Normas de Segurança, ainda que não previstas neste termo.
- g) Disponibilizar profissionais técnicos especializados, com a qualificação adequada para cada atividade ou tarefa a ser desempenhada.
- h) Manter os profissionais adequadamente trajados e devidamente identificados nas dependências da CBDE.
- i) Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, ou não, para a execução dos serviços.
- j) Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal da **CONTRATANTE**, observando o controle do regimento do trabalho.
- k) Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, qualquer um dos seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina ou ao interesse.
- l) Não permitir que qualquer funcionário se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- m) Fornecer o objeto da contratação, de acordo com as especificações, quantitativo, prazo, local de prestação e preços unitário e total, conforme consta na Ordem de Serviço/Fornecimento.
- n) Arcar com todos os tributos, encargos sociais, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- o) Sujeitar-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CBDE no concernente ao objeto do Termo de Referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.
- p) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (duas) horas, por outro de mesma característica e capacidade.
- q) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- r) Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer danos que venham a ocorrer à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos/serviços contratados.
- s) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega/prestação do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.

- t) Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela **CONTRATADA** à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, sem a anuência da **CONTRATANTE**.
- u) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- v) Informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a CBDE, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, e-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e/ou fixo para contato.
- w) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo mínimo de 05 (cinco dias) úteis que antecede a data da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que poderá ou não ser acatado pelo gestor.
- x) Dever de entregar e recolher os equipamentos locados, no dia, local e horário determinados pela contratante.
- y) Quando o **CONTRATADO** pretender executar serviços aos fins de semana e/ou feriados, a relação dos serviços a serem executados nesse período deve ser enviada aos fiscais do contrato com uma antecedência mínima de 24 horas, para que seja avaliada a necessidade de acompanhamento da **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 12 (doze) dias, após o recebimento da Nota Fiscal contendo as especificações do objeto e dados bancários e/ou boleto bancário com prazo de 12 dias de vencimento, no e-mail compras@cbde.org.br;
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE**, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Fica reservado a **CONTRATANTE** o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Fica definido o Sr.(a) **Flávio Augusto Prado de Lacerda** como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

Sr.(a) Flavio Augusto Prado De Lacerda

E-mail: flavio.lacerda@cbde.org.br

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência deste Contrato será de 3 meses ou considerando o efetivo período de fornecimento destinado.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2022/09/Regulamento-de-compras-versao-3-APROVADO-27-09-2022-assinado.pdf>

CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 01 de novembro de 2024.

LEONARDO OLIVEIRA
LEONARDO RAMOS CALHÃO DE OLIVEIRA
Representante Legal
GRANREDE CONSTRUÇÕES LTDA

Robson Aguiar
Robson Lopes Aguiar
Vice-Presidente
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE

CONTRATO 343.2024_PROJETO ARQUITETURA.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) f6d06fa08ffb5694d92a3bf1186f805cf215c0da
SID: 192e8aa98a5-1C412e0E8A5-1fb460b08A5-1fCC847Fca5-20fBB6E84A5



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 1 de novembro de 2024



Assinaturas - Manuscrito Digital

GRANREDE CONSTRUÇÕES LTDA

leonardo.oliveira@granrede.com.br

697.693.621-15

Assinado em: 04/11/2024 10:25:10

Assinou como: parte

Validado por conta de signatário

IP: 186.215.84.226 (TELEFONICA BRASIL S.A) -

Geolocalização: -15.7792, -47.9341

Brasília, DF, BR



LEONARDO OLIVEIRA

Robson Aguiar

robson@cbde.org.br

554.034.251-87

Assinado em: 04/11/2024 11:26:20

Assinou como: parte

Validado por conta de signatário

IP: 138.59.210.223 (I2 Telecom Ltda) -

Geolocalização: -15.7976, -49.0067

Pirenópolis, GO, BR



Robson Aguiar